



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3998/2021
DATA: 08/06/2021
Ass: [assinatura]

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte

PROJETO DE LEI Nº 200/2021

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica instituído no Município de Serra, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução, mediante avaliação do médico veterinário.

§ 1º. A esterilização cirúrgica deverá ser realizada por médico veterinário devidamente capacitado para a técnica empregada, registrado no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), com conhecimento comprovado em medicina veterinária do coletivo, apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

§ 2º. Será promovido programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, preferencialmente de famílias carentes, ficando autorizada a participação de veterinários e professores de universidades, de forma voluntária.

Art. 2º. Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º. O Município de Serra fica autorizado a criar Centro Veterinário, por intermédio da secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal, e poderá instituir parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações de sociedade civil de proteção animal, órgãos públicos e com a iniciativa privada, para a execução de programa de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º. Os animais que passarem pela unidade de Vigilância em Saúde – Controle de Zoonoses do Município ou estabelecimentos veterinários - deverão ser registrados se possível, por identificador eletrônico – microchip - ou outros critérios estabelecidos pela secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal, que deverá manter esses registros atualizados, com os dados relativos ao animal, nos termos desta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

§ 2º. O registro, eletrônico ou não, conterà, sempre que possível, fotografia, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus-tratos, nome do proprietário, endereço, RG, CPF, telefone/celular e nome do veterinário responsável pelo procedimento e a destinação do animal.

Art. 4º. A esterilização de animais será executada considerando:

I - Estudo a ser elaborado pela secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal, por intermédio dos setores competentes, que indicarão a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação.

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - O atendimento prioritário dos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 5º. O planejamento necessário à execução desta Lei deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem acrescidas à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município de Serra aplicará, supletivamente, as regras insculpidas na Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, além de poder instituir decreto municipal regulamentador.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 07 de junho de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva o Controle de Natalidade de Cães e Gatos no âmbito do Município de Serra, mediante esterilização desses animais, procedimento de interrupção de fertilidade ou controle de reprodução, sempre com observância às normas técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, para não causar dor nem sofrimento aos animais.

Devo observar que além do controle populacional essas medidas auxiliarão na redução da incidência de zoonoses no Município, um ganho na saúde pública. Destarte, a utilização de meios legais e técnicas hábeis para castração dos animais irá adequar as ações à Lei Federal nº 13.426/2017, que trata da política de controle da natalidade de cães e gatos.

Importante registrar, também, que a proposta ora apresentada emergiu do ideal de protetores e voluntários locais, aspiração acolhida por este Gabinete todos no anseio de não mais ver cães e gatos abandonados nas ruas, prejudicados em suas necessidades físicas e ambientais, expostos a maus-tratos, tudo refletido, certamente, na saúde pública.

É fato público e notório no Município de Serra a grande quantidade de cães, gatos e outros animais domésticos abandonados pelas ruas, em situação de risco. E que o número aumenta a cada dia, fato que vem gerando risco à saúde da população, transtornos ao tráfego de veículos e de pessoas, dispersão do lixo residencial, além do risco de atropelamento, morte e maus-tratos aos animais.

Nesse contexto, a sociedade vem reclamando uma atuação estratégica e imediata do Poder Público, com a adoção de práticas que resultem em mudanças concretas, significativas no que toca à qualidade de vida destes seres.

Outrossim, é pertinente ressaltar que o Poder Público e a coletividade devem proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

A indicação ora proposta vai ao embate do que preceitua a Carta Magna, mais especificamente no que determina o artigo 225, § 1º, VII. Segundo a exegese do referido dispositivo constitucional, "é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade." Portanto, o reconhecimento das necessidades aqui apresentadas atende ao disposto na Lei Maior.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Com isto, aproveito a oportunidade para reforçar que a aceitação da presente Indicação é de suma importância, já que o bem-estar dos animais envolve a sua saúde, sua proteção e sua conservação, tendo a necessidade de estabelecer regramentos para que haja o devido respeito e a proteção da integridade dos seres em questão.

Nestes termos, aproveitamos a oportunidade para reiterar os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 07 de Junho de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

